CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

DATA 05/09/1968

PROJETO DE LEI Nº 147/1968

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação Representativa de Padre Andrade (A R P A)

VEREADOR: Antonio Gerôncio Bezerra

LEI Nº 3622 DE 05/11/1968 - Promulgada

DIOM Nº 4045 DE 07/11/1968

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3622 DE 05 DE Novembro DE 1 968.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE PADRE ANDRADE (ARPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE PADRE ANDRADE (ARPA), com sede e fôro Jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado, dispensada a comissão de legislação.
Fort. 9-9-68
Jurandir Eduardo Saraiva Monteiro
Relator designado

147

Aprovado em 1a discussão
Em 20 9 68

Art. 1º - [illegible]

Art. 2º - [illegible]

Art. 3º - [illegible]

Antônio Bezerra de Brito

Aprovado em 2a discussão
Em 23 9 68

A Comissão de Redação Final
Em 23 9 68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D I S P E N S A D E I M P R E S S Ã O

PARECER Nº 3 /68

PROJETO DE LEI Nº 117/68

Dispensado de impressão e inteiro teor
Em 19/9/68
(PRESIDENTE)

O vereador Antônio Gurgel dos Santos Filho submete à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE PICOS ANDRADE (ARPA)".

O projeto, de acôrdo com a legislação para o caso, está instruido com o exemplar do Diário Oficial, que publica, na íntegra os estatutos da entidade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Tem por finalidade, com o reconhecimento da utilidade pública, dar condição legal, para que os favores da municipalidade estejam ao seu alcance para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Na verdade, a Associação, visa estimular a educação sócio-cultural e artística dos seus sócios, manter escolas primárias e técnicas gratuitas para os seus sócios e familiares e representar o bairro em suas necessidades perante as autoridades constituidas.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Setembro de 1968.

Ernando Sobrinho — PRESIDENTE

[illegible] — RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

aprovado
3/10-68

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/68.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE PADRE ANDRADE(ARPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DE PADRE ANDRADE (ARPA), com sede/ e fôro Jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de ~~setembro~~ outubro de 1.968.

José Batista Barbosa — PRESIDENTE

Pedro Nunes — RELATOR

Miriatan Aguiar